



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 2022

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 15/03/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações.

.....

Art. 11. Um representante de cada **CONFEDERAÇÃO** de Federações de Associações todas representativas das (MPEs – Micro e Pequenas Empresas) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, resguardadas hierarquicamente entre si, e que comprove ter em seus quadros a filiação de no mínimo 9 (nove) FEDERAÇÕES regulares e atuantes, uma por cada Estado e Distrito Federal, para assim RECLAMAR e TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs, GTs:Grupos de Trabalho, Comissões; Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE NACIONAL).

§1. Um representante de cada FEDERAÇÃO de Associações representativas das (MPEs) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, resguardadas hierarquicamente entre si, cuja federação comprove ter registrado em seus quadros a filiação de no mínimo 9 (nove) Associações regulares e atuantes, uma para cada cidade dentro dos limites do seu Estado ou Distrito Federal de atuação, e que esteja filiada à uma única CONFEDERAÇÃO representativa das MPEs, para assim RECLAMAR E TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs, GTs:Grupos de Trabalho, Comissões; Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais

* CD227217478300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227217478300>

haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE ESTADUAL).

§2. Um representante de cada ASSOCIAÇÃO representativa das (MPEs) - ME: Microempresas; EPP: Empresas de Pequeno Porte; MEI: Micro Empreendedor Individual, que comprove estar regularmente registrada, atuante e filiada à uma única FEDERAÇÃO resguardadas hierarquicamente entre si, ambas representativas das MPEs, para assim RECLAMAR, COMPOR E TOMAR ASSENTO no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; e/ou em suas demais Câmaras; Fundos de Amparo às MPEs, Grupos de Trabalho, Comissões; Colegiados, Órgãos, Setores, e/ou aonde mais haja suporte legal para a presença e atuação representativa pertinente às MPES; (SEBRAE MUNICIPAL).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura em questão visa à modificação do texto da lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, onde Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO e um da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais – CONAMPE passam a constar como Confederações representativas.

A ideia da modificação é tornar cada vez mais democrático a inclusão de um representante de cada CONFEDERAÇÃO que seja de fato representativa do setor das MPEs – Micro e Pequenas Empresas.

As confederações COMICRO e CONAMPE, apesar do excelente trabalho desenvolvido até o presente momento pelos seus gestores, acabam por não representar todas as microempresas e empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, mas tão somente aquelas que estão filiadas à essas duas confederações. As MPEs representam algo em torno de 98% das empresas formais do Brasil, assim com essa alteração à LC:147 de 07 de agosto de 2014, permitiremos uma maior participação soa representantes desse setor na geração de novas políticas públicas voltadas ao setor das MPEs, bem como um maior e melhor



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227217478300>



* CD227217478300 *

aproveitamento na instrução dessas políticas, bem como na sua distribuição ao seu público foco. Assim, visualizamos a modificação desta Lei complementar para sanar o equívoco legislativo e estimular o associativismo, o tornando mais abrangente e eficaz com a participação dos representantes das MPEs na geração e operacionalização das políticas públicas voltadas aos seus setores de atuação.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227217478300>



* C D 2 2 7 2 1 7 4 7 8 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC**

LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11. Um representante da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO e um da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais - CONAMPE passam a integrar o Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 12. A redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, ao § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as atividades de prestação de serviços diferentes de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, deixa de produzir efeitos financeiros a partir de 9 de fevereiro de 2012, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

.....

Art. 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - o inciso II do § 1º do art. 4º;
- II - os §§ 3º e 8º a 12 do art. 9º;
- III - os incisos XI e XIII do art. 17;
- IV - os §§ 5º-A e 5º-G e os incisos I e II do § 14 do art. 18;
- V - o inciso I do art. 49;
- VI - o parágrafo único do art. 46;
- VII - o § 1º do art. 48;
- VIII - os itens 2 e 3 da alínea b do inciso X do art. 17.

Brasília, 7 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Manoel Dias
Garibaldi Alves Filho
Marta Suplicy
Guilherme Afif Domingos

FIM DO DOCUMENTO